



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

### **Lei n.º 3234/2019**

**“Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos profissionais vinculados as Equipes Municipais de Atenção Básica em Saúde, incentivo financeiro adicional, com utilização de parte de verba oriunda do Programa do Governo Federal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica e dá outras providências”.**

**JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos profissionais atualmente vinculados as Equipes Municipais de Atenção Básica em Saúde, recurso adicional de incentivo, com a utilização de parte de verba oriunda do Programa do Governo Federal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ).

§ 1º O objetivo do incentivo é a motivação e qualificação dos profissionais que integram as equipes de Atenção Básica em saúde e por consequência aprimorar o atendimento à comunidade.

Art. 2º O recurso adicional de incentivo consiste no pagamento de uma parcela individual para os profissionais.

Art. 3º O montante do repasse individual, será de até R\$ 1.000,00 para cada um dos profissionais vinculados as equipes municipais de Atenção Básica em Saúde e ESF.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os profissionais integrantes das Equipes Municipais de Atenção Básica em Saúde e ESF, vinculados ao PMAQ, que possuam assiduidade anual



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

de no mínimo 75%, bem como não possuem, no mesmo período aplicação de penalidade de suspensão, transitada em julgado.

§ 2º O incentivo previsto no *caput* deste artigo será pago em parcela única, observada a regra de proporcionalidade ao período trabalhado pelos beneficiários nos últimos 12 meses do exercício anterior.

§ 3º Não serão computados na regra da proporcionalidade os afastamentos de ordem legal, cujo período é considerado como tempo de serviço prestado ao município.

Art. 4º O recurso adicional, objeto da presente Lei, não possui efeito remuneratório, bem como não incorpora ao vencimento ou provento do servidor para quaisquer fins.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2019.

**JOÃO CARLO B. OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Registre-se e Publique-se.**